



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

**REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UFSM/FW PARA A INDICAÇÃO À  
COORDENAÇÃO DE CURSO**

Frederico Westphalen – 2023



## **TÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este regimento de consulta à comunidade universitária da UFSM/FW tem, por finalidade, regulamentar o processo de escolha para a indicação das e dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do Campus.

## **TÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE CONSULTA**

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ELEITORES**

**Art. 2º** Poderão votar no processo de consulta para Coordenação de Curso:

**I** – As e os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

**II** – Integrantes do corpo discente regularmente matriculados no curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** As candidatas e os candidatos à coordenação deverão ser docentes do referido curso, estar lotados em Departamentos Didáticos da UFSM/FW e atender aos requisitos pré-definidos pelo colegiado de cada curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** A inscrição das pessoas que se candidatarem à Coordenação de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

**I** – A inscrição será feita através de abertura de processo eletrônico no PEN-SIE e tramitado para a Comissão Eleitoral, em modelo disponibilizado junto ao edital, firmando nela o



compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de Consulta;

**II** – A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado no site da UFSM/FW, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

**III** – Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, no site da UFSM/FW a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;

**IV** – O número de cada candidata/o, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem de inscrição na caixa da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 5º** A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de candidatura concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatas/os e à liberdade de opção de cada eleitora e eleitor.

**Art. 6º** A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

**Art. 7º** No interior das áreas e prédios de funcionamento da UFSM/FW regem a propaganda as seguintes regras:

**I** – É livre a realização de reuniões, debates com os segmentos do Campus/FW, presencialmente nos espaços do Campus ou pelo sistema de videoconferência;

**II** – São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 5º e a divisão isonômica de espaços entre todos as candidaturas;

**III** – Fica autorizada a utilização de redes sociais e recursos audiovisuais para divulgação das propagandas dos candidatos, desde que observados os preceitos da ética e do respeito às candidaturas e respectivos interlocutoras/res.

**Art. 8º** O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita;

**II** – Exclusão do processo de consulta.

**Art. 9º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa



da sanção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO VOTO SECRETO**

**Art. 10** O sigilo do voto é assegurado mediante a seguinte providência:

I – votação por meio de acesso pelo CPF (sem pontos e traços), com utilização do “Sistema de Votação Eletrônica Helios na UFSM”, hospedado no endereço: <https://helios.cpd.ufsm.br/>.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 11** O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 2º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

**Art. 12** A consulta será realizada na data constante no Edital.

**Art. 13** O processo de votação será realizado por meio da plataforma Helios. As pessoas aptas a votar receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails de cadastro no sistema da UFSM.

§ 1º Apenas eleitoras e eleitores registrados conseguirão votar;

§ 2º Cada candidata/o poderá indicar 01 (uma) pessoa representante para auditar o processo consultivo junto a Comissão Eleitoral e o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), no período da Consulta.

§ 3º É vetado o voto por procuração ou correspondência.

#### **Seção I**

##### **Da apuração dos votos**

**Art. 14** A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I – O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da votação, quando o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), encaminhar para Comissão Eleitoral um arquivo em PDF retirado da página de eleição, com o resultado da votação informando:

II – o número absoluto de votos por chapa;

III – votos em branco;

IV – Para efeito de cômputo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos.

**V** – Cada candidata/o poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (uma) pessoa pertencente à comunidade universitária da UFSM/FW para atuar como fiscal e acompanhar a apuração dos votos;

**VI** – A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de votantes na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

**VII** – Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

**VIII** - Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do Campus tomar as providências cabíveis.

## Seção II

### Do resultado da consulta

**Art. 15** Terminada a apuração, a Comissão de Consulta publicará o resultado de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes, elaborar uma ata, juntar os demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para Conselho do Campus para aprovação.

**Art. 16** Quando houver mais de uma candidatura será considerada indicada como coordenadora/or a pessoa que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidatura única esta deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas, será indicada/o à Coordenação do curso a pessoa com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicada pessoa de maior idade.

§ 2º Em caso de candidatura única não obter a votação mínima esta não poderá assumir a função de Coordenadora/or do curso para este mandato e caberá à Direção do Campus a indicação de outra ou outro docente para a função, em caráter pro tempore, mediante lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Caso não haja candidaturas aptas para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplice para que a direção defina a coordenação em caráter pro tempore.

## TÍTULO III

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 17** As candidatas e os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

**Art. 18** São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Campus Frederico Westphalen - RS

- I** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II** – Receber e homologar as inscrições das candidaturas;
- III** – Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV** – Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- V** – Administrar a votação e a apuração;
- VI** – Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII** – Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII** – Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Campus.

Presidente do Conselho do Campus  
Prof. Dr. Braulio Otomar Caron

Vice-Presidente do Conselho do Campus  
Prof. Dra. Eliane Pereira Dos Santos

### **Comissão Eleitoral**

Roberto Franciscatto (Presidente) – SIAPE 2731143

Felipe Turchetto – SIAPE: 3340624

Vera Sirlei Martins – SIAPE: 2084291

Marieli Mulinari – SIAPE: 2864682

Kéli Hofstätter – Matrícula: 202260534